

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**Processo nº** 1021965-45.2017.8.26.0576 **Recuperação Judicial** 

<u>CAIXA CONSÓRCIOS S/A – ADMINISTRADORA DE</u>
<u>CONSÓRCIOS</u>, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em que são autoras <u>CGS CONSTRUÇÃO E</u>
<u>COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS</u>, já qualificadas, expor e requerer o quanto segue:

A credora vem através da presente, informar que indicou em petitória anterior, a relação de diversos processos de busca e apreensão distribuídos, todos nesta comarca, conforme fls. 4405 – 4413, em face das Recuperandas.

Ocorre que, por um equívoco a credora deixou de mencionar o Processo n. 1049248-43.2017.8.26.0576 – cujo objeto é a retomada do veículo KOMBI FLEX - COR BRANCA - ANO 2012/2013 – PLACA FFU4726 SP RENAVAM 0496258087 – CHASSI 9BWMF07X7DP013589).

Isto posto, requer seja a presente recebida em todos os seus termos, reiterando pela declaração da não essencialidade as atividades das recuperandas do bem sobredito, bem como dos indicados em relação anterior (fls. 4406), permitindo assim a imediata busca e apreensão dos referidos bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia/SP, 16 de abril de 2.018.

JOSÉ FRANCISCO SILVA OAB/SP – 88.492

3275